

Lei N^o 78 de de Março de 1953
Dispõe sobre a criação do curso
do Jardim da Infância.

Eu, José de Oliveira Rezende, Prefeito Sa-
nitário da Estância de Aguas de Prata, Es-
tado de São Paulo, etc.

Faço saber, que a Câmara Municipal de-
cretou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte:

Lei:

Art^o 1^o Fica criado na Estância de Aguas de Prata,
a fim de ser, oportunamente, instalado
no prédio do Grupo Escolar da localidade,
o Curso Municipal do Jardim da Infância.

Princ. Únicos Para instalação do referido curso, deverá,
primariamente, serem preenchidos os seguintes
requisitos:

- a) - relação dos alunos matriculados, com
o número exato e exigido por lei;
- b) - recurso financeiro suficiente para
o pagamento dos honorários do Professor.

Art^o 2^o Por motivos plenamente fundamentados, por
interesse público ou econômico, o curso de
que trata o artigo 1^o, poderá ser extinto
a qualquer momento.

Art^o 3^o Revogam-se as disposições em contrário, antes
do esta lei em vigor na data de sua publi-
cação.

Prefeitura da Estância de Aguas de Prata, as - de
Março de 1953

Paulo de F. Rezende
Prefeito Sanitário

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.
João de Deus Carneiro
Secretário de Prefeitura